## Anteprojeto de Lei nº 005/2023

Dispõe sobre "a criação de incentivo que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituída a política municipal de incentivo à fixação de residência, na sede do Município de Alvinópolis, para o cargo de médico, vinculado à Estratégia da Saúde da Família ou simplesmente Médico da ESF, que atenda aos requisitos previstos nesta lei.
- Art. 2°. A política de fixação de residência na sede do município em Alvinópolis será concretizada mediante incentivo financeiro, de caráter não remuneratório, a ser concedido ao médico da ESF que atendam os seguintes requisitos:
  - I. Fixar residência em caráter permanente na sede do município;
- II. Inexistência de residência oficial à disposição do Médico do ESF na sede do município;
- III. Cônjuge ou companheiro do Médico da ESF não ocupe imóvel funcional ou recebam o mesmo incentivo do Município de Alvinópolis ou de qualquer outro órgão ou entidade pública.
- Art. 3°. O incentivo financeiro será pago mensalmente, desde que atendidos os requisitos do art. 2° desta Lei, e será calculado com base no percentual de 20% sobre o vencimento dos profissionais médicos que fixarem residência na sede do município.
- §1°. O incentivo financeiro previsto nesta lei será pago independentemente da comprovação dos gastos.
  - §2°. O incentivo financeiro não possui natureza remuneratória, sendo vedada:
  - I. A incorporação à remuneração do Médico da ESF, não estando sujeita à tributação de imposto de renda e à contribuição previdenciária;
  - II. A concessão a pensionistas, inativos ou sucessores do beneficiário do incentivo.
- Art. 4°. O direito ao recebimento da ajuda de custo, de caráter continuo, cessará em caso de:
  - I. Falecimento;
- II. Aposentadoria ou disponibilidade;
- III. Exoneração ou perda do cargo;
- IV. Supressão da condição que motivou sua percepção;
- V. Recusa injustificada da ocupação de imóvel funcional à disposição;
- VI. Desrespeito a qualquer dos requisitos constantes do art. 2° desta Lei.

Parágrafo único. A ajuda de custo deixará de ser paga no mesmo dia que se constatar qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

- Art. 5°. Ficará suspenso o pagamento do incentivo, na hipótese de concessão de licença não remunerada aos ocupantes dos cargos de Médico da ESF do Sede do município, enquanto perdurar o período da licença.
- Art. 6°. Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, constantes do anexo desta Lei.
- Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 22 de maio de 2023.

Natália Cristina da Silva **VEREADORA** 

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminha-se para tramitação o anteprojeto de lei em epígrafe, que Dispõe sobre "a criação de incentivo que especifica e dá outras providências", incentivo esse destinado à instituição de política de fixação de médicos que atuem na Estratégia da Saúde da Família – ESF, na sede do município.

É de conhecimento notório que hoje existe uma grande dificuldade de atrair o interesse de tais profissionais para trabalhar e permanecer no município, sendo que um dos fatores mais alegados para tal constatação é a baixa remuneração ofertada pelo município. A ausência dos profissionais de medicina, que ocorre com frequência, causa graves prejuízos à população.

A mesma política já foi adotada pelo município em relação ao distrito de Fonseca, sendo que o anteprojeto proposto objetiva estendê-la para a sede do município, devendo a proposta, se convertida em projeto de lei pelo Executivo, se fazer acompanhar do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Assim exposto, encaminhamos a presente proposição, na forma de anteprojeto de lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 22 de maio de 2023.

Natália Cristina da Silva **VEREADORA**